PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 776/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Kleber Fernandes
Ementa: Institui o Programa Juventude Saudável no âmbito do Município de Natal/RN, voltado à promoção do acesso à saúde da juventude mediante ações educativas, preventivas e de acolhimento, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 776/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Natal o Programa Juventude Saudável, iniciativa voltada à promoção do acesso da juventude a ações de saúde preventiva, orientação e acolhimento nos serviços públicos de saúde.

De acordo com o texto da proposição, o programa busca incentivar jovens a realizarem acompanhamento regular junto à rede pública de saúde, promovendo ações de conscientização, prevenção e autocuidado. As atividades previstas poderão ocorrer em espaços públicos de grande circulação de jovens, como praças e logradouros, bem como em escolas da rede municipal e instituições públicas vinculadas a programas sociais.

A proposição prevê ainda a realização de campanhas educativas, eventos culturais, testagens rápidas para infecções sexualmente transmissíveis, encaminhamento para exames de rotina e distribuição de materiais informativos voltados à saúde preventiva, saúde mental, prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e promoção da dignidade menstrual.

O projeto também contempla a criação de uma plataforma digital destinada a concentrar informações sobre serviços municipais de saúde, agendamento de consultas e exames, bem como canais de orientação voltados à juventude, com linguagem acessível e inclusiva. Ademais, estabelece que o programa será desenvolvido em articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, além das instituições de ensino da rede pública municipal.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições legislativas quanto à sua adequação financeira e orçamentária, bem como

verificar sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA)).

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização proceder à análise das proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando eventuais impactos sobre as contas públicas e verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

A atuação desta Comissão possui natureza técnica e institucional, voltada à preservação do equilíbrio fiscal e à avaliação da viabilidade financeira das iniciativas legislativas submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão examinar se a proposição legislativa cria despesas públicas obrigatórias, estabelece encargos financeiros ao Poder Executivo ou institui programas que demandem alocação específica de recursos orçamentários.

Cumpre destacar que a análise realizada por esta Comissão não se confunde com a apreciação do mérito social, sanitário ou educacional da proposição, tampouco com a verificação de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, matérias que são examinadas pelas comissões competentes para tais fins.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 776/2025 institui política pública voltada à promoção da saúde preventiva entre jovens no Município de Natal, por meio da realização de campanhas educativas, atividades culturais e ações de orientação e encaminhamento aos serviços de saúde.

Sob a perspectiva orçamentária, observa-se que a proposição possui caráter predominantemente programático e orientador, estabelecendo diretrizes para a promoção de ações educativas e preventivas voltadas à juventude, as quais poderão ser implementadas no âmbito das políticas públicas já existentes no Município.

Grande parte das atividades previstas no projeto — como campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, realização de eventos de conscientização e

encaminhamento para serviços de saúde — pode ser desenvolvida utilizando-se da estrutura administrativa já existente nas secretarias municipais responsáveis pelas áreas de saúde e educação.

Além disso, o projeto prevê que as ações do programa poderão ocorrer em espaços públicos e instituições já vinculadas às políticas públicas municipais, o que contribui para a racionalização de recursos e para a integração das iniciativas com programas institucionais previamente estruturados pela administração municipal.

Nesse sentido, a implementação das medidas previstas na proposição poderá ocorrer de forma gradual e compatível com a disponibilidade orçamentária do Município, não implicando a criação de novas estruturas administrativas nem a imposição de despesas obrigatórias imediatas.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de ações governamentais que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal.

No caso do Projeto de Lei nº 776/2025, não se verifica a criação de despesa pública obrigatória de caráter continuado, tampouco a imposição de encargos financeiros específicos e imediatos ao Poder Executivo municipal.

As ações previstas no projeto podem ser executadas no âmbito das políticas públicas já existentes voltadas à promoção da saúde, educação preventiva e assistência social, sendo possível sua implementação por meio da integração entre secretarias municipais e instituições públicas que já atuam no atendimento à juventude.

Ademais, a proposição prioriza o uso de estruturas administrativas existentes e incentiva a integração institucional entre diferentes órgãos da administração pública, o que reforça a viabilidade financeira e administrativa da proposta.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade entre a proposição e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tampouco afronta aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como Relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 776/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, por entender que a proposição possui natureza predominantemente programática e educativa, não gerando impacto financeiro relevante ao erário municipal, além de se mostrar compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Natal.

Registre-se, por oportuno, que a iniciativa poderá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde da juventude, sem impor encargos financeiros desproporcionais à administração municipal.

Dessa forma, **opino pela aprovação da matéria**, submetendo o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

.

É o parecer.

Natal, 10 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização